

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Dos Srs. ALEXIS FONTEYNE e PAULA BELMONTE)

Autoriza a União a alienar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis residenciais situados no Distrito Federal e administrados pela Câmara dos Deputados.

§ 1º Os licitantes são dispensados da exigência do art. 18 da lei supracitada.

§ 2º Não se inclui na autorização a que se refere este artigo a residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O legítimo ocupante será notificado do preço de mercado do imóvel, previamente à publicação do edital de concorrência pública, e poderá adquiri-lo por esse valor caso se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, mediante notificação, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser titular de regular termo de ocupação;
- II - estar quite com as obrigações relativas à ocupação;
- III - não ser proprietário de outro imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 3º Os adquirentes dos imóveis poderão utilizar financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação, pelo Sistema de Financiamento Imobiliário, por entidades abertas ou fechadas de previdência privada ou por outras instituições.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que “*Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências*”, determinou a alienação dos imóveis funcionais. Todavia, o referido diploma, em seu art. 1º, § 2º, III, vedou a alienação de imóveis ocupados por membros do Poder Legislativo.

É que nos idos de 1990 a oferta de imóveis residenciais e de unidades hoteleiras em Brasília era insipiente, de modo que as centenas de parlamentares que afluem à Capital da República não encontrariam acomodações razoáveis. Essa realidade se alterou sobremaneira nos últimos 29 anos, durante os quais Brasília assistiu à construção de novas quadras e bairros residenciais, além de notável evolução do setor hoteleiro, em termos quantitativos e qualitativos.

Pelo exposto, a manutenção de imóveis funcionais, que é extremamente onerosa para o poder público, evidencia-se extemporânea na atual conjuntura, de extrema contenção de gastos públicos e combate a privilégios. É por isso que ora proposta alienação dos apartamentos destinados à residência de parlamentares evidencia-se conveniente e oportuna.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP

Deputada PAULA BELMONTE  
CIDADANIA/DF